

**CONVÊNIO Nº 019/2024**

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.674.303/0001-02, com sede no Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1ª avenida, nº 130, CAB, Salvador-BA, CEP 41.745-001, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Adolfo Emanuel Monteiro Menezes, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO**, CNPJ nº 04.321.309/0001-34, com sede à 2ª Avenida, nº 260, Prédio da Sefaz, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato, representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.820/2003, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual -BA nº 14.634/2023, do Decreto Estadual nº 17.251/2016, Processo nº 29572/2024, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a possibilidade de consignação, pela **CONSIGNATÁRIA**, de empréstimos, juros e amortizações deles decorrentes, na folha de pagamento dos servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, mediante o oferecimento de taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, no Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo **CONSIGNANTE**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA — DOS EMPRÉSTIMOS**

2.1 A concessão de empréstimos aos servidores mencionada na Cláusula Primeira ocorrerá mediante consignação em folha de pagamento do **CONSIGNANTE**, programação orçamentária e normas operacionais da **CONSIGNATÁRIA**.



2.2 Os empréstimos serão concedidos através das agências e escritórios da CONSIGNATÁRIA localizados no Estado da Bahia, cabendo à Agência situada no prédio da Secretaria da Fazenda do Centro Administrativo da Bahia a representação do Contrato.

2.3 O empréstimo mediante consignação somente poderá ser concedido ao servidor ativo vinculado a órgão ou entidade cuja folha de pagamento seja administrada pelo CONSIGNANTE.

2.4 Os descontos facultativos realizados em folha de pagamento somente serão admitidos com autorização expressa do servidor, empregado ou pensionista, sendo de responsabilidade da CONSIGNATÁRIA a guarda e a conservação do documento correspondente, que deverá ser colocado à disposição do CONSIGNANTE sempre que solicitado.

2.5 O valor de empréstimo contratado será liberado pela CONSIGNATÁRIA exclusivamente ao servidor interessado, por meio de crédito na conta-corrente de sua titularidade, indicada pelo mesmo, ou cadastrada no Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE.

2.6 As prestações mensais de amortização de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos deverão observar os limites para consignação em folha de pagamentos previstos no art.19. do Decreto nº 17.251/2016.

2.7 Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a CONSIGNATÁRIA deverá recompor a margem consignável do servidor no Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancárias fixadas pelo Banco Central do Brasil.

2.8 Havendo alteração nas consignações obrigatórias que impliquem em redução da margem consignável do servidor, poderá o CONSIGNANTE suspender os descontos em folha das prestações mensais vincendas, comunicando o fato à CONSIGNATÁRIA, via Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE, e observando os limites previstos no Decreto nº 17.251/2016.

2.9 Enquanto durar a vigência Decreto Estadual nº 17.251/2016, aplicar-se-á a todos os PROPONENTES E FINANCIADOS a margem nele prevista e, havendo qualquer mudança na legislação em vigor que altere a margem consignável, os novos percentuais autorizados em lei serão aplicados, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

2.10 Nas hipóteses em que frustrado o desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, caberá à CONSIGNATÁRIA notificar o servidor a respeito, para que este se manifeste quanto à possibilidade de regularização do desconto, antes de oficiar aos órgãos de proteção ao crédito.



2.11. As consignações poderão ser canceladas:

- I – a pedido do servidor, com a anuência da CONSIGNATÁRIA;
- II – a pedido da CONSIGNATÁRIA;
- III – de ofício, pelo órgão ou entidade responsável, nas seguintes hipóteses:

- a) Por força de lei;
- b) Por ordem judicial;
- c) Por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato da autoridade competente;
- d) Por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutável a prestação estipulada;
- e) Por vício insanável no processo de averbação;
- f) Quando forem responsáveis por ultrapassar os limites de consignação constantes no Decreto nº 17.251/2016.

2.12 Caberá ao CONSIGNANTE a definição do número de contratos de empréstimo, liberados por vez para cada um dos servidores do ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

2.13 O CONSIGNANTE obrigará-se ao cumprimento do termo de averbação, ressalvada a superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutáveis as correspondentes prestações ou quando implicarem em ofensa aos limites impostos no Decreto 17.251/2016.

2.14 A liberação de empréstimos para servidores fora das regras Fixadas do Decreto nº 17.251/2016 são de inteira responsabilidade da CONSIGNATÁRIA, sendo vedada a utilização do Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE para a venda e/ou contratação de serviços não contemplados neste Acordo.

2.15 Além de parcelas relativas a empréstimos, conforme descrito no objeto deste contrato, a Cooperativa poderá consignar em folha de pagamento as quotas-partes dos seus associados, se assim autorizado pelos referidos associados.

2.16 Competem à Coordenação de Recursos Humanos – CRH prestar todas as informações necessárias ao processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Acordo, garantindo a confiabilidade e segurança delas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA DOS CUSTOS OPERACIONAIS

3.1 Tratando-se de entidade composta por servidores do Estado não serão cobradas taxas de manutenção do sistema.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR**

4.1 Nas hipóteses de falecimento, desligamento ou afastamento sem remuneração do servidor, empregado ou pensionista, o CONSIGNANTE deverá descontar em favor da CONSIGNATÁRIA a última parcela devida no mês de exclusão do consignado na folha de pagamento, observando os limites de desconto previstos no Decreto nº 17.251/2016.

4.2 Se o valor do desconto previsto no item 4.1. não bastar para o pagamento do débito do servidor, empregado ou pensionista, fica o CONSIGNANTE, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, competindo à CONSIGNATÁRIA valer-se dos meios legais para a satisfação do seu crédito.

4.3 Na hipótese de movimentação do servidor ou empregado público para outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado da Bahia, e desde que a folha de pagamento seja processada pelo Sistema Gestão de Folha de Pagamento, caberá ao CONSIGNANTE a adequação dos lançamentos no Sistema de Gestão de Consignações do Poder Executivo do Estado da Bahia, vinculando o desconto à unidade da Administração Estadual para onde o servidor ou empregado tiver sido deslocado, bem como o encaminhamento à CONSIGNATÁRIA de arquivo contendo informações sobre os valores a serem implantados nos meses seguintes à movimentação e a indicação da unidade de lotação do consignado, garantindo-se, desta forma, a continuidade dos descontos.

4.4 Fica vedado à CONSIGNATÁRIA alterar ou vincular o contrato de empréstimo em unidade distinta daquela onde o servidor ou empregado esteja lotado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA AVERBAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

5.1 Caberá ao CONSIGNANTE a definição do modelo para a averbação dos valores na folha de pagamento.

5.2 Caberá ao CONSIGNANTE a contratação de empresa responsável pelo gerenciamento e Manutenção do Sistema de Consignações em Folha de Pagamento e a definição das regras para o seu funcionamento.

5.3 A CONSIGNATÁRIA, com a assinatura do presente instrumento, compromete-se a cumprir os prazos fixados para os procedimentos de integração entre o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE e o Sistema Integrado de Recursos Humanos, possibilitando as averbações dentro das normas regulamentares das consignações de valores na folha de pagamento e declara

conhecer e aceitar todas as normas que regem as consignações do Estado da Bahia, incluindo as posteriores alterações que venham a alcançar a matéria.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do CONSIGNATÁRIA a autenticidade das informações lançadas no Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE, referentes aos empréstimos concedidos e valores a serem consignados.

5.5 É vedado à CONSIGNATÁRIA averbar valores no Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE em desacordo com o contrato assinado com o servidor, que sempre deverá ser convocado para assinatura de novo documento, caso necessário.

5.6 É vedado à CONSIGNATÁRIA divulgar informações dos servidores CONSIGNANTE eventualmente disponibilizadas no Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE.


## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

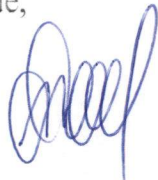
6.1 O CONSIGNANTE obriga-se a repassar à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o total das prestações devidas pelos consignados, ou relativas à liquidação dos empréstimos ou financiamentos concedidos pela CONSIGNATÁRIA, objeto deste Acordo.

6.2 O CONSIGNANTE disponibilizará para a CONSIGNATÁRIA todos os dados e informações, via Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE, para conferência sobre os descontos efetivados na folha de pagamento, através de arquivo do sistema.

6.3 Competirá ao CONSIGNANTE a baixa e liquidação das parcelas no Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado por ele e à CONSIGNATÁRIA a baixa, a liquidação do controle desses pagamentos no seu sistema de controle privado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 A CONSIGNATÁRIA deverá disponibilizar no Sistema de Consignações em Folha de Pagamento, utilizado pelo CONSIGNANTE, informações atualizadas sobre taxas de juros praticadas nos empréstimos, possibilitando a realização, pelo servidor, de simulação de operações e pesquisa de mercado. 

7.2. Compete à CONSIGNATÁRIA a fiscalização dos seus agentes e representantes, cabendo-lhe a responsabilidade pelas ações deles, com vistas a preservar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas. 

7.3 A modificação ou novação contratual somente poderá ser formalizada por aditamento deste documento ou instrumento inscrito.

7.4 Os avisos, comunicações ou notificações decorrentes deste Acordo serão feitos por escrito e validados mediante o envio aos destinatários indicados pelas partes, alternativamente, de carta registrada, notificação em cartório, fax, e-mail ou outro meio de correspondência, cabendo a escolha do instrumento ao CONSIGNANTE.

7.5 A subcontratação pela CONSIGNATÁRIA de serviços acessórios, operacionais ou auxiliares ao objeto deste Acordo somente será admitida caso sejam observadas as exigências definidas pelo Banco Central do Brasil, para o tipo de operação correspondente.

7.6 Na hipótese do Item 7.5, a CONSIGNATÁRIA assumirá a responsabilidade dos atos praticados pelos subcontratados, inclusive no tocante ao atendimento prestado aos clientes e usuários e ao cumprimento de toda a legislação que gere a matéria.

7.7 Aplicam-se ao presente Convênio, subsidiariamente e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018**

Os Partícipes se comprometem mutuamente a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de dados pessoais quando necessários à concretização do presente instrumento.

8.1 O tratamento de dados pessoais compreende toda operação de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extinção das informações pertencentes ao titular do dado.

8.2 Os partícipes obrigam a si e seus prepostos a cumprir a Lei nº 13.709/2018, certificando que os servidores e prepostos a cumpram na sua integralidade.

8.3 Os partícipes implementarão medidas necessárias para a proteção dos Dados Pessoais disponibilizados em função do presente Acordo de Cooperação Técnica, utilizando a melhor tecnologia para tanto, atendendo às exigências da legislação e às medidas de segurança aplicáveis ao objeto em tela.

8.4 Obrigam-se os partícipes a observarem o trinômio principiológico da finalidade-necessidade-adequação no tratamento dos dados pessoais para execução do objeto do

Acordo de Cooperação Técnica, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

## **9. CLÁUSULA NONA—DA SUSPENSÃO**

O não atendimento às disposições previstas no Decreto nº 17.251/2016 poderá acarretar a suspensão da CONSIGNATÁRIA dentro do Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE, para a concessão de novos empréstimos a servidores do CONSIGNANTE, ou a suspensão de determinado contrato averbado, até que sejam regularizadas as pendências identificadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA DENÚNCIA DO ACORDO**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor em relação aos empréstimos já concedidos até a sua efetiva liquidação, em especial quanto às cláusulas compatíveis com os repasses, ressarcimentos e inadimplemento.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO ACORDO**

11.1 O CONSIGNANTE poderá rescindir o presente Acordo nas seguintes hipóteses:

- a) quando constatada atuação da CONSIGNATÁRIA em desacordo com a lei ou por violação a direito do servidor, induzindo-o, mantendo-o em erro ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento;
- b) quando ocorrer o cancelamento do certificado de Registro Cadastral – CRC;
- c) por uso indevido das informações disponibilizadas via Sistema de Consignações em Folha de Pagamento utilizado pelo CONSIGNANTE, apurado em processo administrativo.

11.2. Não serão considerados como cessão a terceiros, nem como motivo de rescisão do presente ajuste a fusão, cisão, incorporação, alteração social ou modificação da estrutura da consignatária, não prejudiciais à execução deste Acordo ou a seu registro como consignatária, operando-se as alterações compatíveis no presente ajuste e no competente registro de consignatária.

11.3 O CONSIGNANTE não responde nem solidariamente, nem subsidiariamente, nas eventuais condenações ocorridas em processos movidos por consignados contra a CONSIGNATÁRIA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALBA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE TRABALHO ESCRAVO

13.1. As PARTES assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a) contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- b) contra princípios da administração pública ou;
- c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

13.2. Sem prejuízo do disposto acima, não será admitida a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de suprimentos.

13.3. O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à PARTE prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO ÀS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E AO PACTO DE ÉTICA DO SICOOB

14.1. O CONSIGNANTE declara que conhece e adere integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, ao Pacto de Ética Sicoob e concorda em seguir seus preceitos, bem como, atuar de acordo com a legislação e demais regulamentações, resoluções e/ou quaisquer normas vigentes inerentes ao negócio da CONSIGNATÁRIA que estejam relacionadas aos serviços objeto do presente instrumento.

14.2. O CONSIGNANTE se compromete, na consecução dos serviços, a aplicar e garantir que seus funcionários e demais colaboradores apliquem as normas contidas na Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sicoob disponibilizada pela CONSIGNATÁRIA.

14.3. O CONSIGNANTE declara que conhece e adere integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, à Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob, comprometendo-se a estabelecer na execução do presente contrato procedimentos e



controles com complexidade, abrangência e precisão compatíveis com os utilizados pelo Sicoob.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. As Partes declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

15.2. Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das Partes.

15.3. As Partes se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas.

15.4. Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido ou findo este contrato, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

15.5. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambas cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

16.1. Em referência às ações socioambientais da CONSIGNATÁRIA que são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, o CONSIGNANTE se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância das normais legais e regulamentares,

federais, estaduais ou municipais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

17.1 As Partes reconhecem que os cooperados, empregados e/ou associados e sócios de cada uma das partes não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada uma a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, pelos materiais e transporte dos seus respectivos cooperados, empregados e/ou associados e sócios.

17.2 O CONSIGNANTE assume por este instrumento, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer ação e/ou reclamação trabalhista, administrativa ou judicial, que venha a ser proposta em desfavor da CONSIGNATÁRIA por cooperados, empregados e/ou associados e sócios vinculados ao objeto do presente instrumento, termos, condições ou seus aditamentos.

17.3 Caso a CONSIGNATÁRIA seja demandada a realizar pagamento de qualquer verba ou quantia, de qualquer natureza, em relação aos empregados e/ou profissionais terceirizados do CONSIGNANTE, esta notificará o CONSIGNANTE para que sejam tomadas as providências necessárias a fim de impedir o desembolso de qualquer verba ou quantia para esse fim.

17.4 Na hipótese de a CONSIGNATÁRIA ser obrigada a pagar qualquer verba ou quantia, o CONSIGNANTE deverá reembolsar a CONSIGNATÁRIA a quantia despendida até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação, comprovando o respectivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

18.1. As taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais devidos em decorrência da execução do presente contrato são obrigatoriamente de total responsabilidade do CONSIGNANTE.

Parágrafo Único. Não obstante, cabe à CONSIGNATÁRIA efetuar a retenção e o recolhimento na fonte, independentemente de destaque na nota fiscal e/ou fatura, dos tributos e contribuições, incidentes sobre o presente instrumento nos termos e condições exigidos pela legislação tributária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E AUDITORIAS**

19.1. As Partes acordam que o Banco Central do Brasil e auditorias internas e externas poderão ter acessos aos contratos e aos acordos firmados para esta prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Consideram-se infrações do contrato o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste instrumento, assim como a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes o adimplemento de suas obrigações.

20.2. O não repasse dos recursos descontados nos contracheques do Empregado pelo CONSIGNANTE no prazo estipulado implicará no cancelamento do contrato e na sua caracterização como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

20.3 Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Salvador, Bahia, para dirimir qualquer questão resultante do presente Acordo.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de Igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Salvador, 27 de Setembro de 2024

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE



  
Anderson Borges Sales  
Diretor Administrativo

  
Joseane Matos  
Diretora de Risco e Controles

COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO  
ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO  
ALEXANDRE PATARO CHAGAS DE OLIVEIRA e ANDERSON BORGES  
SALES – DIRETORES

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 019/2024	
CONSIGNANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONSIGNATÁRIA	COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO
C.N.P.J	04.321.309/0001-34
OBJETO	A POSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO, PELA CONSIGNATÁRIA, DE EMPRÉSTIMOS, JUROS E AMORTIZAÇÕES DELES DECORRENTES, NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, MEDIANTE O OFERECIMENTO DE TAXAS DE JUROS E RESPECTIVOS ENCARGOS CONTRATUAIS DIFERENCIADOS, NO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO UTILIZADO PELO CONSIGNANTE.
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ALBA.
PROCESSO Nº	29572/2024

## SAF - DIVERSOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - SINDSALBA

A Diretoria do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - SINDSALBA, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 51 e 56 do Estatuto da entidade, resolve CONVOCAR seus filiados para as Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, biênio 2024/2026. A votação ocorrerá em 27 de novembro de 2024, quarta-feira, das 8:30h às 18:00h, no corredor entre a ASCOM e o MEMORIAL, no anexo III da Assembleia Legislativa, presencialmente ou por voto on-line para os filiados aptos.

Salvador, 24 de setembro de 2024.  
FÁBIO MACÊDO E LIMA  
Presidente



### SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.  
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3343-2837/2838  
www.egba.ba.gov.br





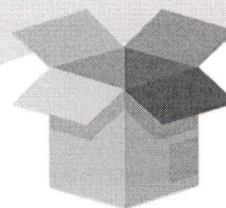
### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3343-2886 • www.egba.ba.gov.br



# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2880/2856  
www.egba.ba.gov.br



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

